

Em 02/10/2019, às 09:00h, RECURSO VOLUNTÁRIO n.º 13749, AINF nº 172015510000032-1, contribuinte PETRO AMAZON PETROLEO DA AMAZONIA LTDA, Insc. Estadual nº. 15178362-4, advogado: ANDRÉ SHERRING, OAB/PA-12898,

Em 02/10/2019, às 09:00h, RECURSO VOLUNTÁRIO n.º 16521, AINF nº 042017510013886-3, contribuinte MAICÁ DIESEL LTDA, Insc. Estadual nº. 15186135-8

Em 07/10/2019, às 09:00h, RECURSO VOLUNTÁRIO n.º 13401, AINF nº 322014510000451-3, contribuinte AMBEV S.A., CNPJ nº. 07.526.557/0008-86, advogado: CELSO ROBERTO DE M. RIBEIRO JÚNIOR, OAB/PA-18736,

Em 07/10/2019, às 09:00h, RECURSO VOLUNTÁRIO n.º 13415, AINF nº 322014510000449-1, contribuinte AMBEV S.A., CNPJ nº. 07.526.557/0008-86, advogado: CELSO ROBERTO DE M. RIBEIRO JÚNIOR, OAB/PA-18736,

Em 07/10/2019, às 09:00h, RECURSO VOLUNTÁRIO n.º 13405, AINF nº 322014510000376-2, contribuinte AMBEV S.A., CNPJ nº. 07.526.557/0008-86, advogado: CELSO ROBERTO DE M. RIBEIRO JÚNIOR, OAB/PA-18736,

Em 07/10/2019, às 09:00h, RECURSO VOLUNTÁRIO n.º 13407, AINF nº 322014510000378-9, contribuinte AMBEV S.A., CNPJ nº. 07.526.557/0008-86, advogado: CELSO ROBERTO DE M. RIBEIRO JÚNIOR, OAB/PA-18736,

Em 07/10/2019, às 09:00h, RECURSO VOLUNTÁRIO n.º 13393, AINF nº 322014510000458-0, contribuinte AMBEV S.A., CNPJ nº. 07.526.557/0008-86, advogado: PAOLA KASSIA FERREIRA SALES, OAB/PA-16982,

Em 07/10/2019, às 09:00h, RECURSO VOLUNTÁRIO n.º 13411, AINF nº 322014510000375-4, contribuinte AMBEV S.A., CNPJ nº. 07.526.557/0008-86, advogado: CELSO ROBERTO DE M. RIBEIRO JÚNIOR, OAB/PA-18736,

Em 07/10/2019, às 09:00h, RECURSO VOLUNTÁRIO n.º 13409, AINF nº 322014510000374-6, contribuinte AMBEV S.A., CNPJ nº. 07.526.557/0008-86, advogado: CELSO ROBERTO DE M. RIBEIRO JÚNIOR, OAB/PA-18736,

Em 07/10/2019, às 09:00h, RECURSO VOLUNTÁRIO n.º 13399, AINF nº 322014510000379-7, contribuinte AMBEV S.A., CNPJ nº. 07.526.557/0008-86, advogado: CELSO ROBERTO DE M. RIBEIRO JÚNIOR, OAB/PA-18736,

Em 07/10/2019, às 09:00h, RECURSO VOLUNTÁRIO n.º 13391, AINF nº 322014510000457-2, contribuinte AMBEV S.A., CNPJ nº. 07.526.557/0008-86, advogado: PAOLA KASSIA FERREIRA SALES, OAB/PA-16982,

Em 07/10/2019, às 09:00h, RECURSO VOLUNTÁRIO n.º 13395, AINF nº 322014510000456-4, contribuinte AMBEV S.A., CNPJ nº. 07.526.557/0008-86, advogado: CELSO ROBERTO DE M. RIBEIRO JÚNIOR, OAB/PA-18736,

Em 07/10/2019, às 09:00h, RECURSO VOLUNTÁRIO n.º 13397, AINF nº 322014510000455-6, contribuinte AMBEV S.A., CNPJ nº. 07.526.557/0008-86, advogado: PAOLA KASSIA FERREIRA SALES, OAB/PA-16982,

Em 07/10/2019, às 09:00h, RECURSO VOLUNTÁRIO n.º 13403, AINF nº 322014510000450-5, contribuinte AMBEV S.A., CNPJ nº. 07.526.557/0008-86, advogado: PAOLA KASSIA FERREIRA SALES, OAB/PA-16982,

Em 07/10/2019, às 09:00h, RECURSO VOLUNTÁRIO n.º 13413, AINF nº 322014510000452-1, contribuinte AMBEV S.A., CNPJ nº. 07.526.557/0008-86, advogado: PAOLA KASSIA FERREIRA SALES, OAB/PA-16982,

Em 07/10/2019, às 09:00h, RECURSO VOLUNTÁRIO n.º 13465, AINF nº 472014510000006-3, contribuinte AMBEV S.A., CNPJ nº. 07.526.557/0056-83, advogado: CELSO ROBERTO DE M. RIBEIRO JÚNIOR, OAB/PA-18736,

Em 07/10/2019, às 09:00h, RECURSO VOLUNTÁRIO n.º 13467, AINF nº 322014510000444-0, contribuinte AMBEV S.A., CNPJ nº. 07.526.557/0056-83, advogado: CELSO ROBERTO DE M. RIBEIRO JÚNIOR, OAB/PA-18736,

Em 09/10/2019, às 09:00h, RECURSO DE OFÍCIO n.º 13721, AINF nº 172015510000031-3, contribuinte PETRO AMAZON PETROLEO DA AMAZONIA LTDA, Insc. Estadual nº. 15178362-4, advogado: ANDRÉ SHERRING, OAB/PA-12898,

Em 09/10/2019, às 09:00h, RECURSO VOLUNTÁRIO n.º 13723, AINF nº 172015510000031-3, contribuinte PETRO AMAZON PETROLEO DA AMAZONIA LTDA, Insc. Estadual nº. 15178362-4, advogado: ANDRÉ SHERRING, OAB/PA-12898,

Em 09/10/2019, às 09:00h, RECURSO VOLUNTÁRIO n.º 13755, AINF nº 172015510000033-0, contribuinte PETRO AMAZON PETROLEO DA AMAZONIA LTDA, Insc. Estadual nº. 15178362-4, advogado: ANDRÉ SHERRING, OAB/PA-12898,

Em 09/10/2019, às 09:00h, RECURSO VOLUNTÁRIO n.º 13753, AINF nº 172015510000038-0, contribuinte PETRO AMAZON PETROLEO DA AMAZONIA LTDA, Insc. Estadual nº. 15178362-4, advogado: ANDRÉ SHERRING, OAB/PA-12898,

Em 09/10/2019, às 09:00h, RECURSO VOLUNTÁRIO n.º 14155, AINF nº 642013510002191-2, contribuinte MARLUCE NAIFF BARRETO 97099791249, Insc. Estadual nº. 15335416-0

Em 09/10/2019, às 09:00h, RECURSO VOLUNTÁRIO n.º 14153, AINF nº 642013510002190-4, contribuinte MARLUCE NAIFF BARRETO 97099791249, Insc. Estadual nº. 15335416-0

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO

A Chefe da Secretaria Geral do Tribunal Administrativo de Recursos Fazendários – TARF, Belém-Pará, FAZ SABER que, pelo presente Edital, fica intimada SHOPPING DA COR COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, I. E. nº 15.294.121-5, nos termos do artigo 14, III, § 5º, da Lei n. 6.182, de 30 de dezembro de 1998, da decisão da Segunda Câmara Permanente de Julgamento, prolatada na sessão realizada em 23/08/2019, Auto de Infração e Notificação Fiscal n. 012015510015282-8, que declarou não conhecimento do Recurso nº 16948 - de Ofício, mantidos os efeitos da declaração de nulidade do AINF, conforme julgamento singular, Acórdão n. 6895 – 2ª CPJ. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume na sede deste Tribunal. Aos 26 de setembro de 2019. Eu, Iza Meire Sales Nunes, lavrei o presente. E eu Delmira Naiff de Mendonça, chefe da Secretaria Geral, conferi e subscrevi.

A Chefe da Secretaria Geral do Tribunal Administrativo de Recursos Fazendários – TARF, Belém-Pará, FAZ SABER que, pelo presente Edital, fica intimada SOMENSI UNO EIRELI (UNO DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA,

I. E. nº 15.236.654-7, nos termos do artigo 14, III, § 5º, da Lei n. 6.182, de 30 de dezembro de 1998, da decisão da Segunda Câmara Permanente de Julgamento, prolatada na sessão realizada em 23/08/2019, Auto de Infração e Notificação Fiscal n. 012015510007510-6, que declarou não conhecimento do Recurso nº 15862 - de Ofício, mantidos os efeitos da declaração de nulidade do AINF, conforme julgamento singular, Acórdão n. 6871 – 2ª CPJ. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume na sede deste Tribunal. Aos 26 de setembro de 2019. Eu, Iza Meire Sales Nunes, lavrei o presente. E eu Delmira Naiff de Mendonça, chefe da Secretaria Geral, conferi e subscrevi.

#### ACÓRDÃOS

##### PRIMEIRA CÂMARA

ACÓRDÃO N.6753- 1ª. CPJ. RECURSO N. 13727 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 052015510000009-7). CONSELHEIRO RELATOR: ALBERTO AUGUSTO VELHO VILHENA JUNIOR. EMENTA: ICMS - AUTO DE INFRAÇÃO.

1. Deixar de escriturar, no livro fiscal registro de entradas, documento fiscal relativo à operação com mercadoria constitui infração à legislação tributária sujeita às cominações legais. 2. Deve ser aplicada a retroatividade benéfica, nos termos do Código Tributário Nacional - CTN, em virtude da vigência da Lei Estadual nº 8.877/2019, com efeitos a partir de 28.06.2019, que reduziu a penalidade do art. 78, inciso III, alínea “e”, da Lei Estadual n. 5.530/89. 3. Recurso conhecido e improvido, com aplicação da retroatividade benéfica por força do CTN. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 18/09/2019. DATA DO ACÓRDÃO: 18/09/2019.

ACÓRDÃO N.6752- 1ª. CPJ. RECURSO N. 16401 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 012015510005471-0). CONSELHEIRO RELATOR: HELDER BOTELHO FRANCES. EMENTA: ICMS - Auto de Infração. 1. A intempestividade da impugnação impede a instauração da fase litigiosa do procedimento administrativo tributário. 2. Recurso não conhecido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 18/09/2019. DATA DO ACÓRDÃO: 18/09/2019.

ACÓRDÃO N.6751- 1ª. CPJ. RECURSO N. 16773 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N.: 092011510000043-2). CONSELHEIRO RELATOR: HELDER BOTELHO FRANCES. EMENTA: ICMS - AUTO DE INFRAÇÃO. 1. Deve ser afastada a cobrança sobre suposto débito do ICMS relativo a notas fiscais que tiveram seus recolhimentos comprovadamente efetivados, bem como as notas fiscais não sujeitas a antecipação especial, consoante resultado de diligência fiscal. 2. Recurso conhecido e improvido, para manter a decisão de primeira instância DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 18/09/2019. DATA DO ACÓRDÃO: 18/09/2019.

ACÓRDÃO N. 6750 - 1ª CPJ. RECURSO N. 14287 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 032011510000214-0). CONSELHEIRO RELATOR: DANIEL HISSA MAIA. EMENTA: ICMS – SUPRIMENTO INDEVIDO DE CAIXA. PRELIMINARES REJEITADAS. LEVANTAMENTO FISCAL. 1. Rejeitada a preliminar de deficiência na capitulação legal da infringência, quando constatado que, por meio de diligência fiscal, o lançamento tributário teve sua fundamentação jurídica corrigida, passando nele a constar a citação de dispositivos normativos infringidos em valor suficiente para definir, com segurança, a natureza da infração e a pessoa do infrator. 2. Escorrido o levantamento fiscal que se embasou nas informações prestadas pelo próprio sujeito passivo. 3. Deixar de recolher ICMS proveniente de saídas de mercadorias dissimuladas por suprimento indevido de caixa configura infração à legislação tributária sujeita à penalidade legal, sem prejuízo do pagamento do imposto devido. 4. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 18/09/2019. DATA DO ACÓRDÃO: 18/09/2019.

ACÓRDÃO N. 6749 - 1ª CPJ. RECURSO N. 14285 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N. 032011510000214-0). CONSELHEIRO RELATOR: DANIEL HISSA MAIA. EMENTA: ICMS – COMPROVAÇÃO DE VALORES INGRESSADOS NO CAIXA DE FORMA REGULAR. 1. Correta a decisão singular que, após diligência fiscal, reduziu o valor do crédito tributário, em virtude da comprovação de ingresso de valores no caixa de forma regular. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 18/09/2019. DATA DO ACÓRDÃO: 18/09/2019.

ACÓRDÃO N. 6748 - 1ª CPJ. RECURSO N. 14467 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N. 102011510000191-9). CONSELHEIRO RELATOR: VILSON JOÃO SCHUBER. EMENTA: ICMS – CRÉDITO INDEVIDO. DECADÊNCIA RECONHECIDA. 1. Expirado o lapso temporal de cinco anos, contado a partir do primeiro dia do exercício seguinte aquele em que o lançamento deveria ter sido efetuado, a Fazenda Pública perde o direito de constituir o crédito tributário, face a manifesta decadência, nos termos do art. 173, I, do CTN. 2. Correta a decisão singular que declara improcedente a autuação quando comprovada a existência do instituto da decadência. 3. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 16/09/2019. DATA DO ACÓRDÃO: 16/09/2019.

ACÓRDÃO N.6747- 1ª. CPJ. RECURSO N. 15471 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N.: 092011510000224-9). CONSELHEIRO RELATOR: ANDRE CARVALHO SILVA. EMENTA: ICMS - AUTO DE INFRAÇÃO. 1. A escrituração em livro fiscal faz prova a favor e contra o contribuinte em razão dos fatos nela registrados. 2. A retificação da declaração por iniciativa do próprio declarante, quando vise a reduzir ou a excluir tributo, só é admissível mediante comprovação do erro em que se funde, e antes de notificado o lançamento. 3 Deixar de recolher o ICMS relativo a operações com mercadorias constitui infração à legislação tributária sujeita à penalidade administrativa, sem prejuízo do recolhimento do imposto devido. 4. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 13/09/2019. DATA DO ACÓRDÃO: 13/09/2019.

ACÓRDÃO N. 6746 - 1ª CPJ. RECURSO N. 17287 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO N. 012019730004228-2). CONSELHEIRO RELATOR: ANDRÉ CARVALHO SILVA. EMENTA: SIMPLES NACIONAL. INDEFERIMENTO DE OPÇÃO. SITUAÇÃO FISCAL IRREGULAR. 1. Vedado o ingresso no Regime do Simples Nacional aos contribuintes que estejam com situação cadastral irregular.